



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 240/2021
Nº 4

Dê a seguinte redação ao §1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 240/2021:

Art. 4º [...]

[...]

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

VEREADOR BRAULIO LARA

NOVO

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO

VEREADORA MARCELA TRÓPIA

NOVO

